



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – Campus Santa Rosa

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico 06.2016

Sistema de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de Serviços de link de conexão a Internet Dedicado com garantia mínima de 100% da velocidade contratada, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação e configuração para o Instituto Federal Farroupilha/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 - Instituto Federal Farroupilha - Campus Santa Rosa / RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
01	Instalação e Serviço		Serviço	02	R\$ 523,61	R\$ 1.047,22
02	Link de conexão a Internet Dedicado 20 Mbps		Mensal	12	R\$ 4.973,97	R\$ 59.687,64
03	Link de conexão a Internet Dedicado 40 Mbps		Mensal	12	R\$ 8.122,88	R\$ 97.474,66
TOTAL					R\$ 158.209,42	

1.2 Estimativas de consumo individualizadas, órgão(s) e entidade(s) participante(s):

1.2.1 São órgão e entidades participantes:

1.2.1.1 Instituto Federal Farroupilha – Reitoria – Santa Maria/RS – UASG 158127

1.2.1.2 Instituto Federal Farroupilha – Campus Uruguaiana /RS – UASG 158203

1.2.1.3 Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul /RS – UASG 158268

1.2.1.4 Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos /RS - UASG 158269

1.2.1.5 Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo /RS - UASG 155081

1.2.1.6 Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen /RS – UASG 158127



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

GRUPO 02 - Instituto Federal Farroupilha - Reitoria - Santa Maria / RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
04	Instalação e Serviço		Serviço	01	R\$ 523,61	R\$ 523,61
05	Link de conexão a Internet Dedicado 40 Mbps		Mensal	12	R\$ 8.122,88	R\$ 97.474,66
TOTAL					R\$ 97.998,27	

GRUPO 03 - Instituto Federal Farroupilha - Uruguaiana / RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
06	Instalação e Serviço		Serviço	01	R\$ 523,61	R\$ 523,61
07	Link de conexão a Internet Dedicado 20 Mbps		Mensal	12	R\$ 4.973,97	R\$ 59.687,64
TOTAL					R\$ 60.211,25	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

GRUPO 04 - Instituto Federal Farroupilha - Campus São Vicente do Sul / RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
08	Instalação e Serviço		Serviço	01	R\$ 523,61	R\$ 523,61
09	Link de conexão a Internet Dedicado 20 Mbps		Mensal	12	R\$ 4.973,97	R\$ 59.687,64
10	Link de conexão a Internet Dedicado 40 Mbps		Mensal	12	R\$ 8.122,88	R\$ 97.474,66
TOTAL					R\$ 157.685,91	

GRUPO 05 - Instituto Federal Farroupilha - Julio De Castilhos / RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
11	Instalação e Serviço		Serviço	01	R\$ 523,61	R\$ 523,61
12	Link de conexão a Internet Dedicado 40 Mbps		Mensal	12	R\$ 8.122,88	R\$ 97.474,66
TOTAL					R\$ 97.998,27	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

GRUPO 06 - Instituto Federal Farroupilha - Campus Santo Ângelo / RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
13	Instalação e Serviço		Serviço	01	R\$ 523,61	R\$ 523,61
14	Link de conexão a Internet Dedicado 40 Mbps		Mensal	12	R\$ 8.122,88	R\$ 97.474,66
TOTAL					R\$ 97.998,27	

GRUPO 07 - Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen/ RS						
Links de Internet						
Item	Especificação	Subitem	Unidade	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
15	Instalação e Serviço		Serviço	01	R\$ 523,61	R\$ 523,61
16	Link de conexão a Internet Dedicado 20 Mbps		Mensal	12	R\$ 4.973,97	R\$ 59.687,64
17	Link de conexão a Internet Dedicado 40 Mbps		Mensal	12	R\$ 8.122,88	R\$ 97.474,66
TOTAL					R\$ 157.685,91	

GRUPO	ÓRGÃO ou ENTIDADE	VALOR TOTAL
01	Instituto Federal Farroupilha - Campus Santa Rosa	R\$ 158.209,42
02	Instituto Federal Farroupilha – Reitoria – Santa Maria/RS	R\$ 97.998,27
03	Instituto Federal Farroupilha – Campus Uruguaiana /RS	R\$ 60.211,25
04	Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul/RS	R\$ 157.685,91



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

05	Instituto Federal Farroupilha – Campus Julio De Castilhos /RS	R\$ 97.998,27
06	Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo /RS	R\$ 97.998,27
07	Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen/RS	R\$ 157.685,91
VALOR TOTAL: R\$		R\$ 827.787,30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A execução do serviço atenderá às necessidades de acesso à Internet por parte dos servidores e discentes do IFFarroupilha – Campus Santa Rosa, também e permitirá a disponibilização para a população do acesso a informações relativas aos serviços prestados pelo IFFarroupilha / RS, com base nos seguintes aspectos:

a) **Motivação da contratação:** Manter a disponibilidade atual de acesso à Internet para os usuários internos e externos, adequar a capacidade de acesso atual às novas demandas, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à Internet.

b) **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:** Manutenção e melhoria no acesso aos serviços prestados pela CTI, disponibilizados ao público para acesso via Internet.

c) **Outro benefício** é o fato de podermos baixar consideravelmente os custos atuais. Além da expectativa de diminuição dos valores, haverá um aumento na velocidade dos links disponibilizados, Ou seja, a atual proposta de contratação é extremamente vantajosa para o IF Farroupilha / RS.

d) **Trata-se de serviço continuado:** Por se tratar de um serviço essencial ao trabalho técnico e administrativo, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à Internet.

1.1.2. 2 JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS:

2.2.1 Está previsto neste TOR a formação de grupos, dada a interdependência que há entre os itens para a prestação do serviço, visto que o fornecimento é disponibilizado em estruturas compatíveis entre si.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA VANTAJOSIDADE

4.1 Garantir a competitividade entre as operadoras internet de modo a selecionar a que ofereça o melhor preço na prestação de serviços de conexão a Internet com link dedicado, de forma a oferecer a maior vantagem à Administração.

5. DA ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantir a continuidade de comunicação entre a sociedade e o **IF Farroupilha / RS**, sem causar impacto aos serviços prestados.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de conexão a Internet com link dedicado para o **IF Farroupilha / RS**, objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1 Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

7.1.1 LINK DEDICADO – link exclusivo para a transmissão de dados, sem a necessidade de compartilhamento, conectado diretamente a uma porta roteadora, eliminando congestionamento de redes e obtendo mais desempenho em todo o sistema.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1 Link de conexão a Internet Dedicado

8.1.1 Link Internet Dedicado: Acesso a Internet Dedicado na velocidade com especificações mínimas deste item e seus subitens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

- 8.1.2 O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito em nenhuma hipótese outro meio de transporte de dados;
- 8.1.3 Deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima contratada (Full-Duplex) com especificações mínimas conforme segue abaixo:
- 8.1.4 A utilização da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados, deverá ser em todos os enlaces (trajetos) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até a sala de equipamentos de TI do IF Farroupilha – Câmpus Santa Rosa.
- 8.1.5 Não será aceito sub locação de meio físico, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios;
- 8.1.6 As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta, declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada no município de Santa Rosa – RS;
- 8.1.7 Acesso simétrico (Mesma velocidade nominal de UP e DOWNLOAD);
- 8.1.8 Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;
- 8.1.9 Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;
- 8.1.10 A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 8.1.11 As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Coordenação de Tecnologia da Informação IF Farroupilha – Câmpus Santa Rosa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.1.12 As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 22:35 até as 06:00 horas;
- 8.1.13 Se as paradas descritas no Item **8.2.11** causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas;
- 8.1.14 O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).
- 8.1.15 Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:
- I - Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;
 - II - Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;
 - III - Relatórios de utilização e performance;
 - IV - De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

- 8.1.16 O contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 8.1.17 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;
- 8.1.18 Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- 8.1.19 Vedada à utilização de Rádio como meio físico;
- 8.1.20 Fornecimento mínimo de 10 endereços IP fixos por link (validos roteáveis na internet);
- 8.1.21 A contratada deverá possuir central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- 8.1.22 Em caso de defeito, o início do atendimento deverá ser de no máximo 4 horas;
- 8.1.23 O acesso deve ser realizado sem necessidade de provedor.
- 8.1.24 A contratada deverá possuir no mínimo dois PTTs (pontos de troca de tráfego na Internet).
- 8.1.25 O roteador instalado deverá suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder os 80% de utilização de CPU e memória;
- 8.1.26 O prazo de ativação do link, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato de contrato no D.O.U, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante pedido justificado da contratada;

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O serviço objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências do IF Farroupilha – Campus Santa Rosa / RS, e demais órgãos ou entidades participantes, localizadas no seguinte endereço:

Órgão ou entidade	Endereço	Telefone
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Santa Rosa / RS	Rua Uruguai, 1675, Bairro Central – Santa Rosa Cep: 98900-000	55 3511-2575 55 3511-2591
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Reitoria - Santa Maria / RS	Rua Esmeralda, 430 - Faixa Nova - Camobi - CEP 97110-767 - Santa Maria - RS	(55) 3218-9800
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Uruguaiana / RS	Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana - RS	(55) 3413- 5381
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – São Vicente do Sul / RS	Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul	(55) 3257-1114 (55) 3257-4118
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos / RS	RS 527 - Estrada de Acesso Secundário a Tupanciretã - Distrito de São João do Barro Preto - CEP 98130-000 - Júlio de Castilhos - RS Caixa Postal 38	(55) 3271-9500



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Santo Ângelo / RS	Endereço: RS 218 - KM 5 - Indúbras - CEP 98806-700 - Santo Ângelo/RS	(55) 3931-3900 / (55) 9131-3236
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Frederico Westphalen / RS	Linha 7 de Setembro, s/n - BR 386 - KM 40	(55)3744-8900 ou (55) 91696337

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

10.2 Iniciar a prestação do serviço até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o mencionado prazo, desde que devidamente autorizado pelo IF Farroupilha / RS. O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deve ser formulado por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo final do prazo supra mencionado;

10.3 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

10.5 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

10.7 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pelas Contratadas, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.8 Assegurar o IF Farroupilha / RS o cumprimento dos valores ofertadas no Pregão;

10.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IF Farroupilha / RS;

10.10 Arcar com os ônus necessários á execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

- 10.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 10.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do IF Farroupilha / RS;
- 10.15 É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do IF Farroupilha / RS;
- 10.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IF Farroupilha / RS;
- 10.17 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 10.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IF Farroupilha / RS;
- 10.19 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.20 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;
- 10.21 Responder pelos danos causados diretamente ao IF Farroupilha / RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela o IF Farroupilha / RS;
- 10.22 Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);
- 10.23 A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

- 11.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 11.2 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5 Controlar e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 12.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1 não produziu os resultados acordados;

12.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	-------------------------------------------------------

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 fraudar na execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 cometer fraude fiscal;

19.1.6 não manter a proposta.

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.;

19.2.3 multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 A empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá informar à Administração da Contratante, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão;

20.2 Ao término do contrato a contratada deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL;

20.3 A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, nova proposta de preços para os serviços licitados: preços iniciais e finais, conforme resultado do pregão.

20.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados a CONTRATANTE, sem prévia autorização;

20.5 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica inerente ao objeto deste Termo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que reflitam projetos realizados em redes corporativas, compatível com as características do objeto da licitação.

21. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Este Termo de Referência foi elaborado e revisado pela Coordenação de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Farroupilha Campus Santa Rosa

21.2 As pesquisas de preços foram realizadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação, sendo a pesquisa feita conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2014, alterado pela 07/2014 da SLTI/MPOG.

Juliano Scheid

Coordenador de Tecnologia da Informação

Evandro De Almeida Lopes

Coordenação de Licitações e Contratos

21.3 Submetemos este Termo de Referência ao Diretor Geral para aprovação ou apresentação de alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTA ROSA

22. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Nos termos do inciso II do Art. 9º do Decreto n.º 5.450/05:

() **AUTORIZO** o Termo de Referência

() **NÃO AUTORIZO** o Termo de Referência
e proponho alterações.

Marcelo Eder Lamb
Diretor Geral

Santa Rosa, _____ de _____ de 2016.